

**ESTATUTOS DA SPP APROVADOS NA ASSEMBLEIA-GERAL DE
30 SETEMBRO 2011**

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICANÁLISE

Índice dos Estatutos

CAP. I – Designação, fins, sede e duração

CAP. II – Dos sócios e suas categorias

CAP. III – Dos órgãos da Sociedade:

Secção I - Da Assembleia Geral

Secção II – Da Direcção

Secção III – Do Conselho Fiscal

Secção IV – Da Comissão de Ensino

Secção V – Da Comissão de Ética

Secção VI – Dos Institutos

Secção VII – Da Revista Portuguesa de Psicanálise

CAP. IV – Das Sessões Científicas

CAP. V – Finanças

CAP. VI – Alteração dos estatutos e dissolução

CAP. VII – Relações Internacionais

CAP. VIII – Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Designação, fins, sede e duração

Artigo 1.º

A Sociedade Portuguesa de Psicanálise (SPP) é uma sociedade científica com estatuto de Instituição Privada de Solidariedade Social (IPSS), que tem por fim investigar, desenvolver e divulgar a ciência psicanalítica bem como a sua integração e relações com os outros ramos do conhecimento.

Para atingir a sua finalidade, deverá promover a formação e a qualificação de profissionais para o exercício da actividade psicanalítica, definindo uma carreira dentro da SPP, reconhecida pela International Psychoanalytical Association (IPA).

Único. O termo psicanálise refere-se a uma teoria da estrutura e funções da personalidade e a uma técnica específica de tratamento de perturbações psíquicas. Este corpo de conhecimentos deriva das descobertas psicológicas

fundamentais iniciadas por Sigmund Freud e desenvolvidas posteriormente, sendo aplicável a variados ramos do conhecimento.

Artigo 2.º

Para realizar os seus fins, a SPP propõe-se:

- a) Promover e assegurar a formação dos candidatos a psicanalistas;
- b) Promover a formação contínua dos psicanalistas e a sua progressão na carreira;
- c) Promover reuniões científicas periódicas, realizar conferências, cursos e seminários, publicar e divulgar a sua actividade científica;
- d) Organizar, colaborar e participar em congressos científicos, tanto nacionais como internacionais;
- e) Assegurar que a prática psicanalítica se oriente por princípios deontológicos garantes da dignidade humana e da defesa dos que a ela recorrem;
- f) De um modo geral, desenvolver todos os esforços conducentes ao cabal preenchimento dos seus objectivos.

Artigo 3.º

A SPP tem a sua sede em Lisboa, na Av. da República, 97 – 5.º.

Artigo 4.º

A SPP durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios e suas categorias.

Admissão, exclusão, direitos e deveres

Artigo 5.º

A SPP compõe-se de um número ilimitado de sócios que serão admitidos pela Direcção sob proposta da Comissão de Ensino, de entre pessoas habilitadas com o curso de Medicina, de Psicologia ou outro curso superior considerado idóneo pela Comissão de Ensino. A sua admissão será ratificada pela Assembleia Geral, bem como a admissão dos sócios honorários e beneméritos e outros, propostos pela Direcção, conforme o parágrafo único deste artigo e as alíneas d), e) e f) do art.º 6.º.

Único. A admissão de sócios de outras sociedades nacionais e estrangeiras, filiadas na IPA, bem como a readmissão de sócios que suspenderam ou renunciaram voluntariamente à sua qualidade de sócios da SPP serão analisadas pela direcção da SPP, após recepção do respectivo pedido escrito, audição oral, e eventual consulta aos seus órgãos competentes. Serão tidos em linha de conta o contributo dado pelo requerente para o prestígio da psicanálise e da SPP, quer a nível nacional, quer internacional, bem como a sua actividade clínica e científica, entretanto desenvolvida.

Artigo 6.º

1. Os sócios distribuem-se pelas seguintes categorias: candidatos, membros associados, membros titulares, membros honorários, sócios honorários e sócios beneméritos.
 - a) São sócios candidatos os que foram admitidos com vista à sua formação e qualificação como psicanalistas;
 - b) São membros associados os que completaram a sua formação psicanalítica e apresentaram uma Memória clínica, validada pela Comissão de Ensino;
 - c) São membros titulares os psicanalistas associados que em reunião científica da SPP apresentaram um trabalho teórico-clínico, aceite pela Comissão de Ensino;
 - d) Aos psicanalistas que, tendo prestado relevantes serviços à SPP, cessaram a sua actividade profissional e atingiram a idade de 70 anos, é-lhes atribuída, por proposta da Direcção, a qualidade de membros honorários, com isenção do pagamento de quotas. Mantêm o direito de voto, podendo continuar a sua colaboração com a SPP na medida das suas possibilidades.
 - e) São sócios honorários as personalidades de reconhecido valor no País ou no estrangeiro, cujo mérito seja assinalado por obra no campo da Psicanálise;
 - f) São sócios beneméritos, as pessoas ou instituições que contribuam com donativos para o desenvolvimento e manutenção da SPP.
2. Designam-se por psicanalistas os membros associados e titulares que, nessa qualidade, adquirem o estatuto de membros da IPA.
3. Os membros associados e titulares mantêm a sua qualidade de sócios do Instituto a que pertencem, no Porto ou em Lisboa, com as obrigações correspondentes, nomeadamente o pagamento das respectivas quotas.

Único. Os sócios candidatos, uma vez cumpridas todas as exigências curriculares, deverão apresentar a sua Memória clínica com vista à

passagem a membro associado, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Comissão de Ensino.

Artigo 7.º

A qualidade de sócio perde-se:

- a) Por desejo próprio, comunicado por carta ao Presidente da Direcção;
- b) Por falta de pagamento das quotizações, após dois avisos por escrito;
- c) Por exclusão, votada por escrutínio secreto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e informada por um parecer da Direcção.

Artigo 8.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas actividades da SPP e assistir e colaborar activamente nas Sessões Científicas;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da SPP, de acordo com o determinado nestes Estatutos;
- c) Usufruir ou utilizar todas as instalações, equipamentos ou meios que a SPP possua, designadamente os serviços de informação e documentação.

Artigo 9.º

São deveres dos sócios:

- a) Colaborar activamente em todas as iniciativas ou actividades com vista a manter, desenvolver e difundir a Psicanálise, designadamente as dirigidas à formação contínua de psicanalistas;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas à SPP e aos IP, à IPA e à European Psychoanalytical Federation (EPF);
- d) Participar na vida institucional da SPP.

CAPÍTULO III Dos órgãos da Sociedade

Artigo 10.º

1. São órgãos da SPP:

- a) Os corpos sociais, a saber, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) A Comissão de Ensino;
 - c) A Comissão de Ética;
 - d) Os Institutos de Psicanálise (IP);
 - e) A Revista Portuguesa de Psicanálise.
2. Os cargos de Presidente da Direcção, Presidente da Comissão de Ensino e Presidente de Instituto têm necessariamente que ser exercidos por pessoas diferentes.
 3. Os corpos sociais da SPP são eleitos por lista em Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 11.º

A Assembleia Geral é constituída pelos membros associados, titulares e honorários.

Único. Os sócios das restantes categorias podem estar presentes e participar nos trabalhos, mas não possuem direito de voto.

Artigo 12.º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos entre os membros titulares e associados pelo prazo de dois anos pela Assembleia Geral. Não podem exercer mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 13.º

1. A Assembleia Geral poderá validamente funcionar e deliberar à hora marcada na convocatória encontrando-se presentes ou representados mais de metade dos sócios com direito a voto, na falta dos quais poderá reunir, salvo impedimento legal, uma hora depois com qualquer número de presenças, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, exceptuados os casos previstos nos estatutos.
2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias para a eleição dos corpos sociais, da Comissão de Ensino e da Comissão de Ética, para discussão e votação anual do relatório e contas do ano anterior, bem como do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de membros titulares e associados no pleno gozo dos seus direitos, com excepção dos casos previstos nos artigos 32º e 33º dos presentes estatutos.
5. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
6. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou seu substituto, nas circunstâncias fixadas nos estatutos. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso expedido pelo correio, ou por correio electrónico, e deverá ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
7. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos nº 4 deste artigo, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
8. Os sócios poderão fazer-se representar para todos os efeitos estatutários nas reuniões da Assembleia Geral, desde que o façam por escrito e através de sócio de idêntica categoria. A delegação de voto deverá ser dirigida ao Presidente da mesa e poderá ser enviada pelo correio ou por fax, ou por e-mail com assinatura digitalizada.
9. Cada sócio não pode representar em Assembleia Geral mais do que um consócio.
10. É possível votar por correspondência, quando a natureza dos assuntos constantes da ordem de trabalhos permita indicar expressamente o sentido do voto em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

Na Assembleia Geral que proceder à eleição dos corpos sociais, comissão de ensino e comissão de ética da SPP, a votação será feita por escrutínio secreto e a sua convocação será feita expressamente para esse fim, até 15 de Outubro do segundo ano do exercício dos respectivos mandatos. É

possível a votação por correspondência, nos termos do disposto no número 3 do Artº 17º do Código Civil.

Artigo 15.º

1. A Assembleia Geral reunirá com as seguintes finalidades:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Novembro, para a eleição dos corpos sociais, nos termos do art.º 14;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - d) Apreciar os relatórios que a Direcção entenda submeter-lhe;
 - e) Definir as linhas fundamentais de actuação da SPP;
 - f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da SPP, conforme o disposto nos art.º 32 e 33;
 - h) Autorizar a SPP a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções, exigindo-se maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos, por escrutínio secreto, na aprovação desta decisão;
 - i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações exigindo-se maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação desta decisão;
 - j) Fixar a cotização anual, sob proposta da Direcção.
2. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
3. De todas as reuniões da Assembleia Geral deverá ser lavrada acta, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

SECÇÃO II Da Direcção

Artigo 16.º

A Direcção é o órgão de administração da SPP, com os mais latos poderes executivos de gerência, de condução dos serviços da Sociedade e sobre o destino dos seus fundos e património, e integra as funções de Presidente,

Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal, que serão desempenhadas por membros titulares e associados. O número de vogais será o necessário para assegurar número ímpar de elementos. Fazem também parte da Direcção os Presidentes da Comissão de Ensino e dos Institutos de Psicanálise.

1. A Direcção é eleita por dois anos, em Assembleia Geral, sendo os sócios reelegíveis por uma só vez para os mesmos cargos.
2. O sócio que for eleito para o desempenho do mesmo cargo só voltará a ser elegível depois de passados dois anos sobre o cumprimento daquele segundo mandato.
3. Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso de um mandato ocorram vagas que não excedam metade menos um do número total dos membros da Direcção. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincide com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 17.º

1. A Direcção reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente e pelo menos uma vez por mês, podendo validamente funcionar e deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos; em caso de empate, o presidente tem direito ao voto de qualidade.

Único. Das reuniões da Direcção será elaborada acta, aprovada pelos seus membros presentes e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

2. Os candidatos poderão fazer-se representar nas reuniões da Direcção através dos representantes da International Psychoanalytical Student Association (IPSO), sem direito a voto, solicitando previamente ao Presidente a marcação de data e apresentando a agenda dos assuntos que desejam tratar.

Artigo 18.º

1. Compete designadamente à Direcção:
 - a) Representar a SPP em Portugal e no estrangeiro;
 - b) Superintender em todas as actividades da SPP de acordo com os presentes estatutos e fazendo respeitar as normas e regulamentos da IPA;
 - c) Garantir a efectivação dos direitos dos sócios;

- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da SPP;
 - f) Coordenar e articular as diferentes actividades e iniciativas que se realizem no âmbito dos diferentes órgãos da SPP, de acordo com o art.º2, designadamente aprovar os planos de formação propostos pela Comissão de Ensino e pelos Institutos;
 - g) Nomear e demitir o Director da Revista Portuguesa de Psicanálise;
 - h) Elaborar e/ou aprovar os regulamentos internos da SPP;
 - i) Submeter à Assembleia Geral o relatório anual sobre a situação e actividades da SPP, movimento de sócios e as contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
 - j) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os assuntos que devam ser objecto de discussão ou de aprovação por este órgão;
 - k) Nomear comissões internas para estudo de quaisquer problemas fixando-lhes a composição, objectivos e prazo de duração;
 - l) Dar cumprimento às decisões da Comissão de Ética de acordo com o disposto no Código de Ética;
 - m) Tomar todas as decisões necessárias ao adequado funcionamento da SPP.
2. Para obrigar a SPP são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e do Presidente, ou do Vice-presidente ou do Secretário.

Artigo 19.º

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a SPP em todos os actos da vida civil e nas suas relações com instâncias oficiais, nomeadamente judiciais, e com as organizações suas congéneres, nacionais e internacionais, designadamente IPA e FEP;
- b) Superintender em todos os actos oficiais, e representar a SPP nas reuniões internacionais;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, estabelecendo a respectiva agenda de trabalhos.

Único. O Vice-Presidente goza de idêntica competência nos impedimentos do Presidente.

Artigo 20.º

Compete especialmente ao Secretário:

- a) Preparar previamente e convocar as sessões científicas;
- b) Assegurar o expediente corrente da SPP e elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Superintender nos serviços administrativos da SPP;
- d) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente nas suas funções.

Artigo 21.º

Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) Superintender na administração dos fundos da SPP e respectiva escrituração contabilística;
- b) Promover a cobrança de quotas e arrecadação de outras receitas, pagar as despesas autorizadas pela Direcção e fornecer a esta elementos sobre o estado financeiro da SPP;
- c) Elaborar anualmente o orçamento, as contas do exercício e um relatório sobre a situação financeira da SPP.

Único. Por impedimento do Tesoureiro, os fundos da SPP podem ser administrados pelo Presidente ou pelo Secretário.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos entre os membros titulares e associados, pela Assembleia Geral, pelo período de dois anos, não podendo exercer mais do que dois mandatos consecutivos, competindo-lhe designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

Artigo 23.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Único. O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu Presidente, obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre, e sempre que o considere conveniente.

SECÇÃO IV Da Comissão de Ensino

Artigo 24.º

A Comissão de Ensino é o órgão da SPP, responsável perante a Direcção pelas actividades de formação.

1. A Comissão de Ensino é composta de um número mínimo de cinco e máximo de sete sócios escolhidos entre os membros titulares com funções didácticas, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser eleitos, apenas por três mandatos consecutivos. Escolherão entre si o seu Presidente por escrutínio secreto.
2. Se suceder que, em virtude da limitação do número de mandatos sucessivos, todos os membros da Comissão de Ensino tenham que abandonar funções no mesmo ano, e com vista a manter a continuidade dos trabalhos, os seus dois membros mais novos de idade poderão ser eleitos, excepcionalmente, por um quarto mandato.
3. Para se proceder à eleição da Comissão de Ensino, o seu Presidente em funções elaborará a lista dos membros titulares com funções didácticas elegíveis para o próximo mandato de três anos. Cada eleitor assinalará cada nome que pretende indicar, podendo assim esta lista ser usada como boletim de voto. Cada boletim introduzido na urna não pode ter maior número de nomes indicados do que o número de vagas a preencher na Comissão de Ensino. Se tal acontecer será considerado nulo. Poderá, no entanto, ter menor número de nomes indicados do que as vagas a preencher, contando o voto expresso no apuramento da contagem global.
4. Se algum ou alguns membros da Comissão de Ensino deixar ou deixarem de exercer as suas funções no decorrer de um mandato, os membros titulares didactas deverão reunir-se, por convocatória do

Presidente da CE, antes de decorridos dois meses desde a abertura da vaga, e eleger, de entre os elementos elegíveis, os membros necessários para preencher as vagas existentes até ao termo do mandato correspondente. O tempo de exercício de funções dos elementos assim eleitos, durante este período intercalar, não os impede de poderem ser eleitos, na Assembleia Geral eleitoral seguinte por três mandatos sucessivos.

5. O Presidente da Direcção participa de pleno direito nos trabalhos da Comissão de Ensino, com direito a voto.
6. Os Presidentes da Direcção dos Institutos participam, por inerência, nos trabalhos da Comissão de Ensino, com direito a voto.

Único. O ponto 1 deste artigo só entrará em vigor, quando houver número suficiente de membros qualificados para o desempenho das funções, devendo ser reavaliado em tempo útil.

Artigo 25.º

Compete especialmente à Comissão de Ensino:

- a) Elaborar anualmente um programa de actividades de formação a submeter à Direcção;
- b) Aconselhar nos seus estudos os candidatos;
- c) Propor à Direcção a admissão de novos sócios, a apresentar à Assembleia Geral para ratificação, bem como as mudanças de categoria;
- d) dar parecer sobre as actividades de formação propostas pelos Institutos a submeter à aprovação da Direcção;
- e) Estabelecer a coordenação das suas actividades e competências com os Institutos de psicanálise, que funcionam como centros de terapêutica e formação psicanalítica.

Artigo 26.º

Compete ao Presidente da Comissão de Ensino:

- a) Orientar e coordenar as actividades da Comissão, convocando-a e presidindo às suas reuniões;
- b) Representar a Comissão perante a Direcção;
- c) Velar pela boa execução dos programas, actividades e deliberações da Comissão.

Único. O Presidente da Comissão de Ensino deverá ser eleito por mandatos de dois anos, podendo ser reeleito por mais dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO V
Da Comissão de Ética
Artigo 27º

A Comissão de Ética é o órgão da SPP, garante da aplicação do seu Código de Ética.

1. O Código de Ética, aprovado pela Assembleia Geral, que se considera fazer parte destes Estatutos, só pode ser alterado nas mesmas condições destes.
2. A Comissão de Ética, composta por três a cinco membros, é eleita por lista pela Assembleia Geral, por dois anos, e por escrutínio secreto, não podendo exercer mais que dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO VI
Dos Institutos
Artigo 28º

1. Os Institutos são os órgãos da SPP com funções executivas na área da formação, nomeadamente a aplicação do programa elaborado pela Comissão de Ensino.
2. As suas outras actividades científicas deverão ser acordadas com a Direcção da SPP.
3. Os Institutos destinam-se também à terapêutica psicanalítica, tornando-a mais acessível a um maior número de pessoas, e criando as condições para a formação e prática clínica dos candidatos da SPP.
4. A actividade dos Institutos rege-se pelos seus Estatutos próprios, que não podem estar em contradição com os Estatutos da SPP.

Único. A designação oficial do Instituto de Lisboa é Instituto de Psicanálise. A designação oficial do Instituto do Porto é Instituto de Formação e Terapêutica Psicanalítica do Porto.

SECÇÃO VII
Da Revista Portuguesa de Psicanálise
Artigo 29º

1. A Revista Portuguesa de Psicanálise RPP destina-se a publicar artigos de natureza teórica, clínica e técnica, no campo estrito da Psicanálise, mas também artigos de Psicanálise Aplicada, nomeadamente, à Literatura e à Arte. Está aberta a contribuições complementares de natureza científica, filosófica ou histórica, e ainda a elaborações propriamente literárias relevantes para o pensamento psicanalítico.
2. O Corpo editorial da RPP é composto por um Director, um Director-Adjunto, uma Redacção, um Assistente Editorial e um Conselho Científico.
 - a) A nomeação do Director da RPP é da competência da Direcção da SPP.
 - b) A nomeação do Director-Adjunto e restantes elementos do Corpo Editorial é da responsabilidade do Director da RPP.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Científicas

Artigo 30.º

As sessões científicas, promovidas e programadas pela Direcção ou por comissão interna por si designada, terão uma periodicidade mínima mensal, e serão obrigatoriamente convocadas, por escrito, pela Direcção, comunicando-se a todos os sócios as respectivas datas e programa, sendo presididas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente ou, na sua falta, pelo Secretário ou pelo sócio titular mais antigo.

Único. Poderão realizar-se sessões científicas extraordinárias por iniciativa da Direcção, da Comissão de Ensino, ou a pedido dos sócios, desde que justificado e deferido pela Direcção.

CAPÍTULO V

Finanças

Artigo 31.º

As despesas da SPP serão suportadas pelas seguintes receitas:

- a) Contribuições dos sócios, designadamente quotas, cujo montante será fixado em Assembleia Geral;
- b) Subvenções que lhe sejam concedidas;

c) Quaisquer outras receitas, aceites pela Direcção da SPP.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos e dissolução

Artigo 32.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral convocada para o efeito pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, ou a requerimento de, pelo menos, 25% do número de membros titulares e associados no pleno gozo dos seus direitos, através de escrutínio secreto e por deliberação que reúna mais de três quartos dos votos expressos.

Artigo 33.º

O circunstancialismo do artigo anterior é aplicável à dissolução, cisão ou fusão da SPP, devendo a deliberação respectiva nomear liquidatários e indicar o destino do activo líquido, que deverá ser atribuído a associações ou entidades que prossigam fins análogos, tanto no país como no estrangeiro. A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de membros igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da SPP, qualquer que seja o número de votos contra.

CAPÍTULO VII

Relações Internacionais

Artigo 34.º

A SPP manterá estreitas relações e poderá agrupar-se com sociedades congéneres estrangeiras, sem contudo perder a sua autonomia.

Único. A SPP está filiada na IPA e integra a EPF.

Artigo 35.º

A deliberação da SPP fazer-se representar em congressos internacionais ou actividades similares, no estrangeiro ou em Portugal, bem como a designação dos representantes, é da competência da Direcção.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 36.º

Os casos omissos neste estatuto serão supridos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 37º

Todas as dúvidas emergentes da interpretação e execução dos presentes serão decididos pelos tribunais da Comarca de Lisboa.